



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 18
Piauiz
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Madisson

para relatar.

Em 27 / 2 / 18
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, de 08 de fevereiro de 2018,
que:

*Dispõe sobre a atribuição de Título de
Cidadão Honorário Piauiense ao Coronel
RONALD LÚCIO CARVALHO BARBOSA.*

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Coronel Ronald Lúcio Carvalho Barbosa, natural de Fortaleza, Ceará.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação, contribuindo em importantes áreas para o Exercito Brasileiro.

No estado do Piauí, atualmente é Comandante da Guarnição Federal de Teresina e Chefe da 26ª CSM.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Ronald Lúcio Carvalho Barbosa, nada mais que justo,

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legerifante do nobre colega Parlamentar, Dep. Themístocles Filho, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de março de 2018.

DEP. JOÃO MADISON – MDB
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/03/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

UNANIMIDADE

COMISSÃO DE: